

## REQUERIMENTO N° , DE 2018

Com base nos arts. 90, IX, 96-B e 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que, durante o ano de 2018, seja avaliada por esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicações e Informática (CCT) do Senado Federal a **“Política Pública promovida pela FINEP ao exercer as atividades estabelecidas na sua criação”**.

### JUSTIFICAÇÃO

A Finep, criada com fundamento no artigo 191 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, de acordo com seu atual Estatuto, previsto no Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, tem por finalidade apoiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, considerando as metas e prioridades setoriais estabelecidas nos planos do Governo Federal. De acordo com o artigo segundo do citado Decreto, a Finep também atua como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). E, nos termos do Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, está vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Visando o atingimento de sua finalidade, a Finep está autorizada a exercer as atividades abaixo elencadas, conforme artigo 4º do Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996:

I. conceder a pessoas jurídicas financiamento sob a forma de mútuo, de abertura de créditos, ou ainda, de participação no capital respectivo, observadas as disposições legais vigentes;

II. financiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, promovidos por sociedades nacionais no exterior;

III. conceder aval ou fiança;

IV. contratar serviços de consultoria;

V. celebrar convênios e contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, e internacionais;



VI. realizar as operações financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional;

VII. captar recursos no País e no exterior;

VIII. conceder subvenções;

IX. conceder a pessoas jurídicas brasileiras, de direito público ou privado e a pessoas físicas, premiação em dinheiro por concurso que vise ao reconhecimento e ao estímulo das atividades de inovação; e

X. realizar outras operações financeiras.

Também poderá, direta ou indiretamente, realizar estudos e projetos que considere prioritários.

Sua atuação evoluiu desde sua criação e, a partir de 1971, a Finep é a Secretaria Executiva do FNDCT, além de gerenciar recursos para o apoio a toda cadeia de inovação, em diversos setores da economia, por meio da combinação de financiamentos reembolsáveis, não reembolsáveis e de investimento (direto e indireto), provenientes de diferentes fontes – recursos próprios, de terceiros e do orçamento fiscal. A Finep também atua de forma descentralizada através de parcerias com instituições financeiras de desenvolvimento regional e instituições estaduais de apoio.

Precisamos avaliar se a FINEP tem alcançado seus objetivos e levado o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico para nosso País através da pesquisa científica. Diante disso, propomos que a CCT se dedique, durante o ano de 2018, à avaliação da política, a qual conto com o apoio dos demais senadores.

Sala da Comissão,

Senador OTTO ALENCAR



SF/18009.87758-90